



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO Instituída nos termos da Lei nº. 5.152 de 21/10/1966
SÃO LUÍS - MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 500/CONSEPE, de 31 de outubro de 2006

Regulamenta o Processo Seletivo Gradual – PSG para ingresso nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, usando de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o que foi discutido e aprovado pela Comissão Permanente de Vestibular – COPEVE;

Considerando, **finalmente**, o que consta do Processo nº 8160/2006, e o que decidiu este Conselho em sessão desta data,

R E S O L V E :

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO, ABERTURA E VAGAS

SEÇÃO I

DA CONCEPÇÃO

Art. 1º O Processo Seletivo Gradual – PSG é **uma** modalidade de ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal do Maranhão, que **objetiva selecionar** o estudante de Ensino Médio, observando a sequência anual da **escolarização**, mediante um processo avaliativo cumulativo.

Art. 2º O Processo Seletivo Gradual – PSG é constitui-se de três etapas **avaliativas**, desenvolvidas num interstício de três anos e integradas por meio de Sub-Programas, a saber:

I- Etapa I – processo **avaliativo** equivalente às **aprendizagens** ou conteúdos **curriculares** do primeiro ano do Ensino Médio;



II- Etapa II – processo avaliativo relacionado às aprendizagens ou conteúdos curriculares do segundo ano do Ensino Médio;

III - Etapa III – processo avaliativo relacionado às aprendizagens ou conteúdos curriculares do terceiro ano do Ensino Médio.

Art. 3º O Processo **Seletivo** Gradual será extinto **gradativamente** com a conclusão dos Sub-Programas 2.004 – 2.006 (Etapa III) e 2.005 – 2.007 (Etapa I), não devendo ter início outro Sub-Programa em 2.006 (Etapa I).

SEÇÃO II

DA ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º A abertura do Processo Seletivo Gradual - PSG far-se-á por meio de Edital público, elaborado pela Comissão Permanente do Vestibular – COPEVE, sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino - **PROEN**, ouvida a Procuradoria Jurídica da Universidade, devidamente divulgado no Diário Oficial da União, nos principais meios de comunicação do *município de São Luís* e no endereço eletrônico da UFMA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data fixada para o início das inscrições.

Parágrafo Único O Edital será ~~afixado~~ nos quadros de aviso da Pró-Reitoria de Ensino, do Núcleo de Eventos e Concursos, das Unidades Acadêmicas e dos *Campi* Universitários, bem **como** editado em publicação **autônoma**, posta a disposição dos interessados.

Art. 5º Cada etapa do Processo Seletivo Gradual será realizada **uma** vez por ano, em datas, horários e locais divulgados em **Editais** ou **definidos** pelo Núcleo de Eventos e Concursos, ouvida, previamente, a COPEVE.

Parágrafo Único A regulamentação do Processo Seletivo **Gradual** – Sub-Programa 2005-2007, ou seja **normas específicas**, procedimentos e critérios, poderá sofrer **alterações** na Etapa III, por necessidade de subordinação a normas e legislações **nacionais**, conforme Edital PROEN nº 10/2006 de abertura do processo seletivo correspondente a Etapa I.



SEÇÃO III DAS VAGAS

Art. 6º Serão destinadas a cada **Sub-programa** do Processo Seletivo Gradual 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas em cada curso de graduação desta Universidade, fazendo-se **arredondamento**, quando necessário.

Parágrafo Único **As** outras vagas serão destinadas ao Processo Seletivo Vestibular, representando um percentual de 70% (setenta por cento), distribuídas conforme **normas específicas**.

Art. 7º **As** vagas do Processo Seletivo Gradual serão distribuídas, por ordem de classificação, em uma ou duas entradas anuais.

Art. 8º Caso não sejam preenchidas todas as vagas no Processo Seletivo Gradual - PSG, aquelas restantes serão transferidas para o Processo Seletivo Vestibular.

Art. 9º A Universidade terá o dever de iniciar as **atividades acadêmicas** em qualquer Curso de Graduação, quando forem classificados, por curso, nos dois processos seletivos (PSG e Vestibular), no mínimo, um **somatório** de 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas, fazendo-se arredondamento, quando necessário.

§ 1º Sempre que não for atingido o número **fixado** de vagas neste artigo em qualquer curso de graduação, os candidatos classificados serão cadastrados nos períodos definidos pela Pró-Reitoria de Ensino e realizarão suas matrículas no tempo **indicado** para os classificados pelos Processos Seletivos do ano subsequente.

§ 2º **As** vagas a serem oferecidas nos processos seletivos (PSG e Vestibular) do ano subsequente no curso de graduação, cujo número de candidatos classificados não atingir o percentual mínimo definido neste artigo, corresponderão



a diferença entre o total do número de vagas anualmente oferecidas e o total de número de alunos já cadastrados.

§ 3º Caso não seja alcançado o percentual, referido no caput deste Artigo, nos processos seletivos do ano subsequente, os candidatos classificados no curso iniciarão suas **atividades** discentes, independentemente, da quantidade de vagas preenchidas.

Art. 10 O Curso de Graduação cujo número de candidatos **classificados** não atingir o percentual de 50% (cinquenta por cento), exigido no Art. 8º, nos processos seletivos de dois anos consecutivos, poderá não constar da **programação** para o processo seletivo subsequente, cabendo a Pró-Reitoria de Ensino proceder uma avaliação da **situação** configurada e submeter o relatório a apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que decidirá a respeito da suspensão ou inclusão na programação da Universidade.

CAPÍTULO 11 DOS CANDIDATOS E INSCRIÇÃO SEÇÃO I DOS CANDIDATOS

Art. 11 Poderão participar do Processo Seletivo Gradual - PSG, no Sub-Programa 2005-2007, exclusivamente, os estudantes **com** matrícula comprovada na segunda série ou ano do Ensino Médio, correspondente a Etapa II desta modalidade de ingresso na Universidade e que tenham participado da Etapa I.

Art. 12 Poderão participar do Processo Seletivo Gradual - PSG, Sub-Programa 2004 - 2006, somente os candidatos que atenderem **i.** seguintes condições:

I -haver participado das provas das Etapas I e II do referido Sub-Programa;



II - no ato de renovação da inscrição, comprovar que concluiu ou estar concluindo a terceira série ou ano do Ensino Médio no ano letivo de 2006.

SEÇÃO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 13 As inscrições deverão ser renovadas a cada etapa do Processo Seletivo Gradual.

Parágrafo Único O candidato que não renovar sua inscrição, em cada etapa do Sub-programa a que se encontra vinculado, estará automaticamente dele eliminado.

Art. 14 No ato da renovação da inscrição na Etapa III, o candidato deverá fazer as seguintes opções:

- I - o curso de **graduação**, objeto da escolha de formação **profissional**;
- II - o turno do curso e o campus universitário, quando for o caso;
- III - a língua estrangeira moderna e a especialidade do conhecimento artístico, **objeto** de exame no processo seletivo, dentre as indicadas no **Edital**.

Parágrafo Único O candidato, que não fizer as opções, referidas, fará, obrigatoriamente, as provas de Espanhol e Artes Plásticas e concorrerá nas vagas do **Campus** Universitário de São Luís, com prioridade de turno diurno, em conformidade com o caso **específico**.

Art. 15 O candidato portador de necessidades especiais, no ato de inscrição, deverá, obrigatoriamente, apresentar laudo médico, atestando a especificidade, grau ou nível de deficiência, para requerer ao Núcleo de Eventos e Concursos - NEC condições de realização das provas do Processo Seletivo Gradual.



Parágrafo Único Será concedido *ao* portador de necessidades especiais um tempo adicional de uma hora para a realização das provas do Processo Seletivo **Gradual**, mediante a comprovação do grau ou nível de deficiência, na forma do caput deste artigo.

Art. 16 Em caso de urgência, tais como acidentes, parto ou doença, que impossibilitem o candidato de comparecer aos locais de prova, este deve requerer condições especiais até vinte quatro horas antes da realização da prova ao Núcleo de Eventos e Concursos - NEC, comprovando a necessidade com os documentos previstos em Edital.

Art. 17 Não havendo **registro** de pedido de condições especiais por parte do candidato no ato de inscrição ou na forma prevista no Art. 12, conforme o caso **específico**, a Universidade não se responsabilizará pela sua concessão nos dias de prova

Art. 18 O **requerimento** de condições especiais será avaliado e atendido com base em critérios da viabilidade e razoabilidade.

Art. 19 Os locais, horários e períodos de inscrição serão definidos em **Edital**, referente ao Processo Seletivo Gradual ou pelo Núcleo de Eventos e Concursos, ouvida, previamente, a COPEVE.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

SEÇÃO I

DAS PROVAS

Art. 20 As provas do Processo Seletivo Gradual - **PSG terão** como referência o Ensino Médio e **realizar-se-ão** por Sub-programas, numa sequência de três anos.



- Art. 21** Todos os candidatos inscritos no PSG farão as seguintes provas:
- I - uma prova **objetiva** correspondente às Etapas I, II e III do Subprograma Específico, com conteúdos relacionados a série **equivalente**;
 - II - uma prova de disciplinas específicas por curso, **objeto** de opção do candidato e **redação**, na Etapa III do Sub-programa Específico.
- Art. 22** As provas **objetivas** das Etapas I, II e III terão conteúdo idêntico para todos os cursos e serão compostas de:
- I - oito questões de Língua Portuguesa e Literaturas **Brasileira** e Portuguesa;
 - II - sete questões de **Matemática**;
 - III - seis questões de Física;
 - IV - seis questões de Química;
 - V - seis questões de Biologia;
 - VI - seis questões de Geografia;
 - VII - seis questões de História;
 - VIII - cinco questões de **Língua** Estrangeira (Inglês ou Francês ou Espanhol);
 - IX - cinco questões de Artes (**Cênicas** ou Plásticas ou Música).
- Parágrafo Único** Na prova objetiva da Etapa III, serão ainda incluídas cinco questões de Filosofia.
- Art. 23** As provas de questões objetivas das Etapas I e II serão constituídas por 55 (cinquenta e cinco) questões, valendo 0,8 (oito décimo) pontos cada uma, **totalizando** 44 (quarenta e quatro) pontos e será realizada em um Único dia.
- Art. 24** Aprova de questões objetivas da Etapa III será constituída por 60 (sessenta) questões **objetivas**, valendo 0,8 (oito décimo) cada uma, **totalizando** 48 (quarenta e oito) pontos e sendo realizada em um único dia



Art. 25 A prova de disciplinas específicas da Etapa III será constituída de **redação**, correspondendo a 16 (dezesseis) pontos e 16 questões **analítico-discursivas**, distribuídas por duas disciplinas, **definidas** pelo Colegiado do Curso escolhido, valendo **dois** pontos cada questão, totalizando 32 (trinta e dois) pontos.

Art. 26 É expressamente vedado ao candidato do Processo Seletivo Gradual o aproveitamento de resultados obtidos em Processo Seletivo Vestibular.

SEÇÃO 11

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 27 **As** provas do Processo Seletivo Gradual serão aplicadas nos municípios de São Luís, Imperatriz, Codó, Pinheiro e **Bacabal**, em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Edital Específico.

Art. 28 O candidato será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Gradual, quando faltar em qualquer modalidade de prova correspondente a cada etapa específica.

Art. 29 Não **será permitido** o ingresso de candidato retardatário no local de realização do processo seletivo após o início das provas.

Art. 30 Na Etapa III de cada **Sub-programa**, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da prova de disciplinas específicas, o Núcleo de Eventos e Concursos divulgará a lista dos candidatos classificados nas provas de questões objetivas referentes **às** 1ª, 2ª e 3ª séries do Ensino Médio, aptos a fazerem esta última prova e que estiverem classificados no **grupo** constituído pelo quádruplo das vagas fixadas para o curso pretendido.

Art. 31 Na hipótese de força maior **impeditiva** do cumprimento do cronograma, as mudanças nele **introduzidas** serão prévia e amplamente divulgadas, por meio dos principais órgãos de imprensa de São Luís e no **site** desta Universidade (www.ufma.br).



CAPITULO IV DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

SEÇÃO I

DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 32 Serão considerados aprovados nas provas de questões objetivas das Etapas I, II e III os candidatos que, cumulativamente, obtiverem um número igual ou superior a 40 (quarenta) pontos.

Art. 33 Serão considerados aprovados, nas provas de disciplinas específicas e de redação, os candidatos que obtiverem nota diferente de zero, em cada prova

Art. 34 O preenchimento de 30% (trinta por cento) das vagas, por curso, dar-se-á através de processo classificatório, obedecendo rigorosamente a ordem decrescente da pontuação padronizada de cada candidato no conjunto das provas das Etapas I, II e III.

Art. 35 A classificação final será a **totalização** dos pontos padronizados e ponderados das provas das Etapas I, II e III.

Parágrafo Único A padronização da pontuação das provas das Etapas I, II e III será feita por disciplina e por curso, sendo utilizadas as seguintes fórmulas:

$$D_p = \sqrt{\frac{\sum (N_a - M_a)^2}{N - 1}} \quad P_p = \left[\frac{N_a - \bar{M}_a}{D_p} \right] \times 100 + 2500$$

Onde:

D_p : Desvio Padrão de cada disciplina;

N_a : Pontos obtidos em cada disciplina;

M_a : Nas 1ª e 2ª etapas do PSG média aritmética dos acertos ou pontos dos candidatos em cada disciplina, e na 3ª etapa, média aritmética dos pontos dos candidatos no Curso;



N: Nas 1ª e 2ª etapas do PSG número de candidatos inscritos por curso;
Pp: pontos padronizados por disciplina para cada candidato.

Art. 36 A padronização da **língua** estrangeira será feita separadamente para cada disciplina: Espanhol ou Francês ou Inglês.

Art. 37 Havendo empate entre pontuação de candidatos, o desempate será feito segundo a observância do seguinte:
I - em primeiro lugar, a maior soma de pontos padronizados e ponderados na prova de disciplinas específicas;
II - em segundo lugar, a maior nota na **redação**;
III - em terceiro lugar a maior pontuação ponderada e padronizada na primeira etapa, da 3ª série;
IV - em quarto lugar o candidato mais idoso.

SEÇÃO II DA DIVULGAÇÃO

Art. 38 Com base na **classificação** final, o Núcleo de Eventos e Concursos divulgará a relação, por curso, apenas dos candidatos classificados até o limite de vagas, devendo constar dessa **ordem**, o número de inscrição, o **nome** do candidato e o total de pontos padronizados e ponderados obtidos nas três etapas.

Art. 39 Cabe ao Núcleo de Eventos e Concursos e a Comissão Permanente o Vestibular – COPEVE realizar as **atividades** relacionadas ao Processo Seletivo Gradual.

Art. 40 O Processo Seletivo Gradual terá validade para o **período** definido pelo respectivo **Editais** de que trata o Sub-programa específico.

Art. 41 O **Conselho** de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, mediante proposta da COPEVE, encaminhada pela Pró - Reitoria de Ensino, baixará resolução, determinando o número de vagas por curso, sempre que se verificarem mudanças ~~nos~~ quantitativos e cursos fixados anteriormente.



Art. 42 O candidato que obtiver **classificação concomitante** no mesmo curso de graduação e semestre **letivo** nos Processos Seletivos Vestibular e Gradual será, obrigatoriamente, matriculado naquele processo seletivo em que obtiver melhor classificação.

Parágrafo Único No caso de **classificação** concorrente no mesmo curso de **graduação** e em semestres **letivos** diferentes nos Processos Seletivos Vestibular e **Gradual**, o candidato será obrigatoriamente matriculado na primeira entrada.

Art. 43 No prazo máximo de **trinta** dias, após a realização da matrícula dos classificados para o primeiro semestre, o Núcleo de Eventos e Concursos **encaminhará** relatório circunstanciado do Processo **Seletivo** Gradual a COPEVE, com vistas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para conhecimento, apreciação e deliberação.

Art. 44 Os casos omissos serão resolvidos pela COPEVE.

Art. 45 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução nº 41712005-CONSEPE e demais disposições em contrário.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 31 de outubro de 2005


Prof. Dr. FERNANDO ANTÔ **NÍLIO GUIMARÃES R**
O GUIMARÃES RAMOS
Presidente